



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 122/2009.

EMENTA: Aprova Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (Doutorado) desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 34/2009 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2009, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003220/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (Doutorado), conforme anexo e de acordo com que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 24 de março de 2009.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 122/2009 DO CEPE).

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS (DOUTORADO)**

REGIMENTO

CAPÍTULO I -	Das Finalidades
CAPÍTULO II -	Da Coordenação Didática
CAPÍTULO III -	Da Secretaria
CAPÍTULO IV -	Do Regime Acadêmico
CAPÍTULO V -	Da Estrutura Curricular
CAPÍTULO VI -	Da Admissão e Matrícula
CAPÍTULO VII -	Da Orientação ao Aluno
CAPÍTULO VIII -	Do Exame de Qualificação
CAPÍTULO IX -	Da Tese
CAPÍTULO X -	Dos Prazos
CAPÍTULO XI -	Do Grau Acadêmico
CAPÍTULO XII -	Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos oferta curso de Doutorado que visa formar recursos humanos aptos a atuarem na pesquisa, no desenvolvimento e na inovação tecnológica de medicamentos.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa do Brasil.

§ 1º - As Instituições que constituem a Associação inicial do Programa são:

1. Universidade Federal do Ceará – UFC
2. Universidade Federal da Paraíba – UFPb
3. Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
4. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

§ 2º - Poderão integrar o Programa novas Instituições, devendo seu ingresso ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º Os critérios mínimos para integração de novas Instituições ao Programa são:

- I – Apoio formal da IES para participação dos docentes nas atividades do Programa
- II – Participação de, pelo menos 5 docentes, no corpo permanente do Programa
- III – Disponibilidade da infra-estrutura mínima necessária ao desenvolvimento e reforço das linhas de pesquisa do Programa

Art. 3º - Poderão titular, as instituições que atenderem aos seguintes critérios:

- I – ter, pelo menos, 5 docentes permanentes participando do corpo docente do Programa
- II – oferecer condições para instalação de uma coordenação e secretaria locais

Art. 4º - Serão oferecidas aos candidatos, como áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

Inovação Tecnológica em Medicamentos

- Desenvolvimento de Produtos e Processos Farmacêuticos
- Tecnologias Analíticas e Produtivas
- Ensaios Pré-clínicos e Clínicos

Parágrafo único: O Colegiado do Programa poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II - Da Coordenação Didática

Art. 5º - A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

§ 1º - O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Colegiado do Programa será integrado:

- I - pelo Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador Geral, como seu Vice-Presidente;
- II - pelos coordenadores dos colegiados locais, eleitos em cada IES apta a titular;
- III - por um representante docente permanente do Programa de cada instituição;
- IV – por um representante discente escolhido entre os representantes discentes de cada IES participante

Art. 6º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador, e na falta deste, pelo coordenador local que seja mais antigo no magistério superior.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- b) propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo;
- e) opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- f) aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores mediante análise de currículos;
- g) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou semelhante de cada Instituição associada de acordo com o previsto nas normas locais;
- h) aproveitar disciplinas cursadas, em outros Programas, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Programa;
- i) aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do Programa, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente de cada IES;
- j) constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador Geral e pelos coordenadores locais, e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução consecutiva;
- k) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e defesa de tese indicados pelos orientadores;
- l) decidir sobre a admissão de novas instituições no programa.

Art. 8º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral devem ser docentes da mesma instituição e eleitos pelo Colegiado do Programa. Os coordenadores locais devem ser eleitos pelos docentes de cada instituição.

Parágrafo único - A coordenação geral do Programa deve alternar a cada 03 (três) anos entre as instituições participantes.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) representar o Programa junto à CAPES e outras instituições
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) conceder, à vista do parecer favorável do orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;
- e) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;

Art. 10. - Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

Art. 11 - Compete a cada Coordenador do Colegiado local:

- a) representar o Programa junto às instâncias da sua instituição
- b) representar sua instituição no Colegiado do Programa;

- c) implementar as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito da instituição que representa;
- d) encaminhar ao Colegiado do Programa as solicitações e demandas de alunos e docentes do Programa através da instituição que representa para análise e as devidas providências;

Parágrafo único - O coordenador do Colegiado local será escolhido pelos docentes permanentes e representante discente.

CAPÍTULO IV – Do Regime Acadêmico

Art. 12 - Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos.

Parágrafo único: Computar-se-á 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula de natureza teórico-prática.

Art. 13 - O curso de Doutorado terá um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórica-prática.

§ 1º - O número mínimo de créditos exigido deverá obedecer às normas da Instituição à qual o aluno estiver vinculado, nunca sendo inferior ao estabelecido neste Regimento.

§ 2º - Não são atribuídos créditos à disciplina “Tese de Doutorado”.

Art. 14 - Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, inclusive os de mestrado, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado, instruído com:

- a) nome da disciplina;
- b) conteúdo programático desenvolvido;
- c) parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- d) número de créditos;
- e) conceito ou nota obtido na disciplina.

Art. 15 - Para habilitar-se à defesa de tese de Doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter obtido a quantidade mínima de créditos exigidos, conforme Artigo 13; com nota mínima igual a 07 (sete) ou conceito equivalente;
- b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, a língua inglesa;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter publicado artigo completo ou ter carta de aceite de revista indexada classificada pelo QUALIS / CAPES na área FARMÁCIA ou ainda, ter registro de depósito de patente.

Artigo 16. Será considerado aprovado em disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 05 (cinco).

Artigo 17. Será desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;
- b) tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- c) não ter sido aprovado em exame de qualificação;
- d) exceder 48 (quarenta e oito) meses de duração do curso de doutorado, exceto nos casos previstos no Artigo 33;
- e) ter insucesso definitivo na defesa da Tese de Doutorado;

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V - Da Estrutura Curricular

Art 18 -A programação curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de pesquisa, seminários e estágio de pesquisa em indústria farmacêutica.

§ 1º - Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum às áreas de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§ 2º - Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórica-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio.

§ 3º - As disciplinas da área de concentração Inovação Tecnológica em Medicamentos distribuem-se de acordo com as etapas de formação, que correspondem às etapas da cadeia produtiva de medicamentos. Cada etapa terá pelo menos 01 (uma) disciplina obrigatória, definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 19 - A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do curso de Doutorado em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos deverão ser propostas ao Colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que serão beneficiadas;
- f) professor (es) responsável (eis).

§ 2º – A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- I - não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II - existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO VI - Da Admissão e Matrícula

Art. 20 - A admissão no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos dar-se-á semestralmente, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa da instituição que irá titulá-lo os seguintes documentos:

- a) requerimento padrão;
- b) termo de ciência dos critérios de seleção devidamente assinado;
- c) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- d) cópia da carteira de identidade e CPF;
- e) cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- f) currículo Lattes (documentado, inclusive com histórico escolar);
- g) carta de aceitação do orientador;
- h) projeto de pesquisa.

§ 2º- A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Art. 21 - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da instituição que irá titulá-lo.

Parágrafo único - Caso o orientador pertença a uma Instituição que não titule, o aluno deverá se matricular na Instituição onde se encontra a Coordenação Geral do Programa:

Art. 22 - A cada semestre o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividades de pesquisa, seminários e estágio.

Art. 23 - Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 24 - O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa nas seguintes situações:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - demais casos previstos na legislação

§ 1º O período em que o aluno permanecerá com matrícula trancada não poderá exceder a 01 (um) semestre, observado o prazo máximo de duração do curso, previsto pelo Artigo 33 deste Regimento, exceto os casos previstos em lei.

§ 2º A contagem do tempo do curso do aluno será interrompida no momento do trancamento da matrícula.

§ 3º Em todas as situações descritas no *caput* deste artigo, é exigida ciência do orientador.

§ 4º O aluno bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII - Da Orientação do Aluno

Art. 25. A orientação do aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, ajudando-o na sua formação científica.

§ 1º - A orientação do aluno será efetivada por um professor orientador vinculado ao Programa.

§ 2º - O aluno terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, posteriormente, caso seja de interesse de uma das partes;

§ 3º - Quando necessário, o professor orientador poderá indicar ao Colegiado do Programa o professor que exercerá a co-orientação do aluno;

§ 4º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o orientador ou co-orientador poderá ser pesquisador não pertencente ao Programa, atendidas as demais exigências pertinentes.

Art. 26 - Para ser credenciado como docente permanente do Programa, o docente / pesquisador deverá possuir experiência na orientação de mestrado (2 dissertações) ou doutorado e produção de artigos científicos de acordo com os critérios adotados pela CAPES compatível com o nível do Programa.

CAPÍTULO VIII - Do Exame de Qualificação

Art. 27 - O exame de Qualificação de Doutorado consistirá na apresentação de um projeto de pesquisa diferente daquele objeto da tese à Comissão Examinadora, seguido de arguição.

§ 1º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa e composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º - Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação o candidato que tiver cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa.

§ 3º - Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 4º - No caso de reprovação será permitida apenas uma repetição, em prazo máximo de 03 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o Artigo 33 deste Regimento.

CAPÍTULO IX - Da Tese

Art. 28 - Além de demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original, inovadora e significativa à área de estudo em que for desenvolvida a tese.

Art. 29 - O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria local do Programa uma cópia eletrônica da tese e 05 (cinco) exemplares, acompanhados de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

Art. 30 - A tese deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º - As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 05 (cinco) membros, sendo presididas pelo professor orientador.

§ 2º Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 02 (dois) examinadores externos à instituição que irá titular, portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 31 - Após apresentação da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único - Nos casos em que a Banca Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 06 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo Artigo 33 deste Regimento.

Art. 32 - O aluno que tiver aprovada sua tese, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

CAPÍTULO X – Dos Prazos

Art. 33 - O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso, por no máximo 06 (seis) meses, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa .

§ 2º - A solicitação de prorrogação deve ser dirigida ao Colegiado através de um requerimento que deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, devendo conter:

- a) justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- b) cronograma detalhado de trabalho;
- c) data provável da apresentação da tese.

§ 3º - Só serão acatadas solicitações de prorrogação em casos excepcionais, de acordo com o Colegiado.

CAPÍTULO XI - Do Grau Acadêmico

Art. 34 - Para obtenção do grau de Doutor em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas nos Artigos 17 e 32 e defender sua tese perante Banca Examinadora, devendo obter aprovação da banca.

Art. 35 - Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca Central da IES à qual está inscrito, a catalogação da tese.

Art. 36 - Para a outorga pelo Reitor do grau de Doutor em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos, a Secretaria local do Curso deverá providenciar na sua instituição a tramitação do processo contendo os seguintes documentos e comunicar à Coordenação Geral a titulação:

- a) 01 (um) exemplar impresso da tese e uma cópia digital;
- b) histórico escolar;
- c) cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- d) formulário para cadastro de tese, devidamente preenchido;
- e) formulário para requisição de diploma, devidamente preenchido;
- f) comprovante de aprovação em exame de proficiência em línguas estrangeiras;
- g) comprovante de aprovação em exame de qualificação;
- h) certidão negativa das bibliotecas central e setoriais;
- i) cópias do CPF e da cédula de identidade.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A admissão de aluno especial que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso, observados os critérios adotados por cada instituição.

Parágrafo único - A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos que porventura já tenham sido realizados como aluno especial.

Art. 38 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das instituições associadas, revogadas as disposições em contrário.